

Lei nº 571/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (AECRAS), para aplicação de 5% (cinco por cento) no exercício de 1970, do Fundo de Participação dos municípios, efetivamente recebido no exercício, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de suas comunidades rurais.

§ Único - O percentual a que se refere este artigo, será transferido à proporção do recebimento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, parte integrante da presente Lei.

Artº 2º Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seu Orçamento anual, dotação a que se refere a presente Lei, enquanto perdurar a vigência do supracitado convênio.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Levante-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 07 de maio de 1970.

Reg. e Pub. hoje, nesta

Secretaria. Em 07/05/1970

1) Maria da Glória Miranda
Secretaria

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal